



SF/22065.82613-96

EMENDA Nº

(ao PL 4727, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao caput do Art. 265 do Decreto-Lei nº 3.689, de 1941, alterado pelo Art. 1º do Projeto de Lei nº 4727, de 2020:

“Art. 265. O defensor não poderá abandonar o processo sem justo motivo, devidamente comunicado **previamente** ao juiz, sob pena de responder por infração disciplinar perante o órgão correicional competente.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Embora a nobre relatora tenha acatado corretamente as emendas nº 02 e 03 do Senador Randolfe Rodrigues, que corrige pontos essenciais, é necessário fazer ainda uma alteração redacional para consignar no art. 265, do Código de Processo Penal, que a comunicação ao juiz deve ser feita previamente, sob pena de causar prejuízo à defesa da parte envolvida nos atos processuais praticados.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
(PT/SE)